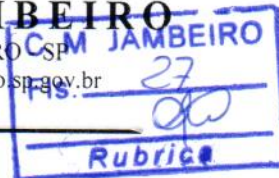




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial à LOA e acrescenta ações, projetos, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de Jambéiro para o exercício de 2013, convênio com a Secretaria de Estado da Saúde."

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	05	SERVIÇOS DE SAÚDE	
Unidade Executora	05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto:	1.033	AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN E AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO.	
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Recurso	02.300	RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.	175.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de Convênio entre o Município de Jambéiro e a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

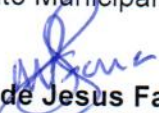
Parágrafo Único: Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 § 2º da Constituição Federal, as Dotações Orçamentárias objeto do presente Crédito Especial poderão ser reabertas nos limites de seus saldos, e serão incorporadas ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 25 de novembro de 2013.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.

Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 25 de novembro de 2013.